



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 941 , de 17 de setembro de 1.985

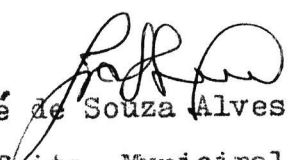
Autoriza mais 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem pela condição facultada pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 940, de 11 de setembro de 1.985.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder mais 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do imposto, aos contribuintes que efetuarem o pagamento total de uma só vez, até a data do primeiro pagamento, referente o exercício de 1986.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 1.985.


José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acordo com a Lei na data supra.


Benecorides Sante Maracajá

Lançador